



PROJETO DE LEI PL./0196.6/2021

Revoga a Lei nº 14.216, de 26 de novembro de 2007, que reconhece o município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleves.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.216, de 26 de novembro de 2007, que reconhece o município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleves.

Art. 2º Fica revogada a denominação de Capital Catarinense de Ultraleves para o município de Itapema, consolidado nos termos da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Milton Hobus**, Deputado Estadual

Lido no expediente
0730 Sessão de 26/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(22) TURISMO E MIOAMB.
( )
( )
secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 25/05/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela tem o objetivo revogar a denominação adjetiva de Capital Catarinense de Ultraleves vinculada ao município de Itapema, por meio da Lei nº 14.216, de 26 de novembro de 2007, e da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

Apesar de considerada a boa intenção do legislador ao promover lei, fato é que desde 2009 o município não sedia eventos com ultraleves, e que a ausência da prática acaba por atribuir denominação não condizente com o cotidiano atual.

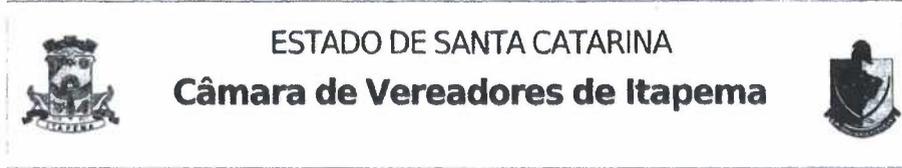
Nesse sentido, foi lido no 43º expediente desta casa legislativa, no dia 25 de maio de 2021, o Requerimento nº 69/2021 de subscrito pelos membros da Câmara de Vereadores daquele município, suscitando o pleito em questão, conforme se depreende no anexo.

Sendo assim, considerando a perda do objeto estabelecido nos termos da Lei nº 14.216/07 e da sua consolidação, e considerando o apelo subscrito pelos vereadores do município, solicito aos pares a devida atenção e guarida aos termos apresentados.

Sala das Sessões,  
**Milton Hobus**, Deputado Estadual



ANEXO



fls.

Requerimento N 69/2021  
ITAPEMA CAMARA  
MUNICIPAL:82702259000149  
Assinado de forma digital por  
ITAPEMA CAMARA  
MUNICIPAL:82702259000149  
Dados: 2021.05.21 13:45:34 -03'00'

O Vereador que abaixo subscreve, amparado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município vem REQUERER que, depois de ouvido o plenário, em sendo aprovado, seja encaminhado Ofício a ALESC, solicitando:

Revogação da Lei nº 14216/2007, que reconhece o município de Itapema como a Capital Catarinense de Ultraleves.

JUSTIFICATIVA

O município de Itapema não sedia eventos relacionados aos ultraleves desde o ano de 2009, sejam eles encontros semanais ou nacionais. Isso faz com que, popularmente, Itapema não seja mais associada à prática de forma direta. Em virtude disso, solicitamos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que revogue a Lei nº 14216/2007, que reconhece o município de Itapema como a Capital Catarinense de Ultraleves.

SALA DE SESSOES, EM 17 de Maio de 2021

LEONARDO ARLINDO CORDEIRO  
VEREADOR - MDB

ADRIANO PIVOTTO  
VEREADOR - Podemos

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO  
VEREADOR - Progressistas

ELIZABETH ROCHA MEDEIROS  
VEREADORA - PSD

EURICO MARCOS OSMARI  
VEREADOR - PSD

HUAN DIÉGO BACK  
VEREADOR - PSD

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
EM 24/05/2021

JAISON SIMAS  
VEREADOR - PSL

JEAN IDIMAR DA SILVA  
VEREADOR - MDB

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOÃO IRIS ROMERA  
VEREADOR - PSL

RAQUEL APARECIDA JOSINO  
VEREADORA - PSL

André Luiz Bernardi  
Chefe de Gabinete da Presidência



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 21/Maio/2021 13:45:34



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0196.6/2021**

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 0196.6/2021. AUTORIA DEPUTADO MILTON HOBUS. **REVOGA A LEI 14.216, DE 2007, QUE RECONHECE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA COMO CAPITAL CATARINENSE DE ULTRALEVES.** VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA REGIMENTAL. ART. 72 – RIALESC.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Milton Hobus, com a pretensão de revoga a lei 14.216, de 2007, que reconhece o município de Itapema como Capital Catarinense de ultraleves.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 26 de maio de 2021. Tendo seu tramite estabelecido, pelo 1º Secretário da Mesa, da seguinte forma:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça;
- 2) Comissão Turismo e Meio Ambiente.

No dia 28 de maio de 2021 fui designado relator (fls. 06).

É o relatório.



## II – VOTO

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O Presente projeto é proposto pelo Deputado Milton Hobus, Presidente desta Comissão e membro da Assembleia Legislativa Catarinense, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição<sup>1</sup> (grifei)

A matéria não faz parte do rol do art. 50, § 2º da Constituição Estadual<sup>2</sup>, ou seja, não é matéria de iniciativa privativa do Governador.

Insta informa que o projeto de lei em tela é anseio do município de Itapema, externado, inclusive por requerimento oriundo da Câmara de Vereadores (requerimento 69/2021), como também por ofício n. 083/2021/GAB, endereçado ao Excelentíssimo Deputado João Amim. Deputado este que imbuído do espírito

<sup>1</sup> ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

<sup>2</sup> Art. 50. \* A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.



republicano, e a fim de dar celeridade ao processo legislativo, abdicou do Projeto de Lei n. 0197.7/2021, que havia proposto com o mesmo objetivo, mostrando a grandeza deste parlamento.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0196.6/2021, para que siga seu tramite estabelecido na forma regimental.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global
- rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao  
Processo PL/0196.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 07 A 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião virtual ocorrida em 18/06/2021  
 Evandro Carlos dos Santos  
 Coordenador das Comissões  
 Matrícula 3748  
*(Handwritten signature: E. Santos)*  
 Coordenadoria das Comissões



## COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PL 0196.6/2021

**Procedência:** Legislativo – Deputado Milton Hobus.

**Ementa:** Revoga a Lei nº 14.216, de 2017, que reconhece o Município de Itapema como Capital Catarinenses de Ultraleves.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende a revogação da Lei nº 14.261, de 2007, que reconhece o Município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleves.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, na sua forma original, acolhendo o Parecer do Deputado Relator Maurício Eskudlark (fls. 07/10).

O presente Projeto de Lei foi distribuído em data de 08 de junho de 2021 para a minha relatoria (fls. 11) e a matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos ao turismo.

É o relatório.

### II – PARECER

Vencida a questão de análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, resta a análise do interesse público de que trata o inciso III do art. 144, observadas as disposições do art. 83, ambos do RIALESC.



A matéria tramita nesta Casa de Lei, em face do Requerimento nº 69/2021, expedido pela Câmara de Vereadores de Itapema, às fls. 04, informando que: *"O município de Itapema não sedia eventos relacionados aos ultraleves desde o ano... isto faz com que, popularmente, Itapema não seja mais associada à prática de forma direta"*.

Por estas razões, a Câmara de Vereadores de Itapema solicita a revogação da Lei nº 14.216, de 2007, que reconhece o Município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleve, sendo este, o principal argumento trazido pelo Relatório da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07/09), aprovado na reunião do último dia 08/06/2021 (fls. 10).

Atendendo a este apelo é que o autor da proposição, Deputado Milton Hobus, apresentou o presente Projeto de Lei nº 0196.6/2021, e que agora vem para análise nesta Comissão de mérito.

### III – VOTO

A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto a *"política e sistema de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais"*, conforme dispõe o inciso XVI do art. 83 do Regimento Interno.

Assim, examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0196.6/2021**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

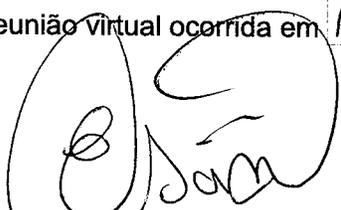
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao  
Processo PL/0196.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/07/2021

  
Coordenadora das Comissões